



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

LEI Nº 1854 DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

“ALTERA O ANEXO II DA LEI Nº 1.809/17 QUE DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO”

HUGO CÉSAR LOURENÇO, Prefeito Municipal de Rifaina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O anexo II – TABELA: USO DE OCUPAÇÃO DO SOLO – ZONA MISTA 1 (ZM2) da Lei nº 1809/17, de autoria do Executivo Municipal, passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

ANEXO II - TABELA: USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (ZM1)

ZONA MISTA 1			
USO			
	PERMITIDO	PERMISSÍVEL	PROIBIDO
HABITACIONAL	H1 – H2	H3 – H5	H4
SOCIAL E COMUNITÁRIO	E1 – E2	E3	-
COMERCIAL E DE SERVIÇOS	CS1 – CS2 – CS3	CS4 – CS5	-
INDUSTRIAL	I1	I2	I3 – I4
OCUPAÇÃO			
Área Mínima do Lote de Meio de Quadra (m ²)			180
Área Mínima do Lote de Esquina (m ²)			200
Taxa de Ocupação Máxima (%)			80
Coeficiente de Aproveitamento	Mínimo		0,1
	Básico		3,2
	Máximo		-
Número de Pavimentos	Total		4
Altura Máxima - H (m)			15,0
Taxa de Permeabilidade Mínima (%)			15
Recuo Frontal Mínimo (m)			2,0
Afastamentos Mínimos (m)	Lateral		1,5
	Fundos		2
Testada Mínima do Lote (m)	Meio de quadra		9
	Esquina		12



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Altura permitida 15,00 metros.

Acima de 15,00 metros é permissível.

Recuo lateral com altura superior a 15,00 metros: 1,50M + H/10

Recuo frontal e fundos com altura superior a 15,00 metros: 2,00M + H/10”

Notas:

1. H1: habitação unifamiliar / H2: habitação multifamiliar / H3: habitação unifamiliar em série / H4: habitação de interesse social / H5: habitação transitória / E1: equipamento comunitário local / E2: equipamento comunitário municipal / E3: equipamento comunitário de impacto / CS1: comércio e serviço vicinal / CS2: comércio e serviço de centralidade / CS3: comércio e serviço regional / CS4: comércio e serviço específico / CS5: comércio e serviço noturno / I1: indústria caseira / I2: indústria incômoda / I3: indústria nociva / I4: indústria perigosa;
2. Para regularização na área já consolidada fica permitida a subdivisão nas construções geminadas já existentes com frente mínima de 6m (seis metros) e área mínima de terrenos de 150m² (cento e cinquenta metros quadrados);
3. Fica permitida a regularização das subdivisões existentes, quando a área mínima for de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) e testada mínima de 7m (sete metros), ou a testada mínima de acesso à área for de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), com área mínima de 200m² (duzentos metros quadrados).
4. A verticalização estabelecida pela altura máxima e número máximo de pavimentos fica condicionada à existência de sistema de esgotamento sanitário implantado pela empresa concessionária, ou pelo interessado com execução às suas expensas e aprovado pela mesma, observando a capacidade de esgotamento sanitário pela concessionária.

ARTIGO 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rifaina 01 de outubro de 2018.

HUGO CESAR LOURENÇO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Ofício n.o 151

Rifaina, 31 de outubro de 2017

Exmo. Senhor:

Para ser apreciado no prazo regimental, consoante dispõe a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal, tenho a honra de encaminhar à V.Exa. para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.o 45 de autoria do Executivo Municipal, versando sobre: “**CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE RIFAINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIFAINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.318.995/0001-71

Justificando, informo à V.Exa. e nobres Vereadores desta Casa Legislativa, que referido projeto visa a viabilizar a formalização de convenio com o Estado de São Paulo, criando a atividade delegada a ser paga aos policias militares, que em caso de necessidade administrativa, exercerem tividades, em horário de folga

Na certeza de que referido projeto merecerá especial atenção e a digna aprovação, aproveito o ensejo para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Hugo César Lourenço
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:
Wilson Alves Junior
M.D. Presidente da Câmara Municipal de
Rifaina – SP